



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 104/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

1993 07 2 12

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENVOLVIDAS EM DENÚNCIAS EM IRREGULARIDADES, EM PROCESSO LICITATÓRIO DA MUNICIPALIDADE.


PROTÓCOLO


A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta

Artigo 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vetar a participação de empresas denunciadas como participantes em crimes de corrupção e sonegação fiscal, pelo Congresso Nacional e demais Casas Legislativas, nos processos licitatórios sob responsabilidade da Prefeitura do Município.

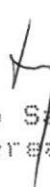
Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1993.


 Carlos Alberto Pizzamiglio
 Vereador


 Múcio Correa Evangelista
 Vereador


 Marco Antônio Cordeiro
 Vereador


 Divino Sabará
 Vereador

PROJETO DE LEI Nº 104/93
 Aprovado em 1ª Discussão e Votação
 Votação 16 votos Favoráveis, _____ Nulos
 _____ Contrários _____ Branco
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G
 Em 08 de março de 1994

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 104/93
 Aprovado em 2ª Discussão e Votação
 Votação 16 votos Favoráveis, _____ Nulos
 _____ Contrários _____ Branco
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G
 Em 15 de março de 1994

 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS




JUSTIFICATIVA

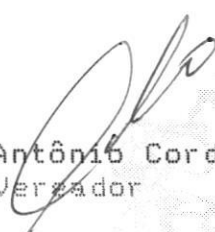
Diante do atual quadro de cumplicidade envolvendo autoridades, empresários e funcionários públicos de todas as esferas, a presente proposição visa inibir a prática arraigada de atos improbos e possibilitar o resgaste da Legalidade.

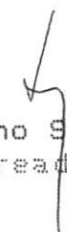
Desse modo, cumprem os proponentes, o exercício da preservação dos preceitos constitucionais vigentes, ao passo que zelam pela integridade dos atos administrativos municipais.

Aos nobres pares caberá diagnosticar essa necessidade, que se faz premente, a fim de impulsionar a execução de mecanismos que reforcem os artifícios utilizados para driblar a Lei.


Carlos Alberto Pizzamiglio
Vereador


Múcio Corrêa Evangelista
Vereador


Marco Antônio Cordeiro
Vereador


Divino Sabará
Vereador

CMC/mgrm



07.12.93. A Secretaria Ple-
nária, ao fazer a
Análise das técnicas de
Votação dos Vereadores.
foi

9.12.93. A Secretaria Ple-
nária, ao fazer a
Análise do M. T. T. T.
foi





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 27 de dezembro de 1993.

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 104/93 que dispõe sobre a participação de empresas envolvidas em denúncias em irregularidades, em processo licitatório da Municipalidade.

Parecer:

Trata-se de projeto de lei que visaa autorizar o Executivo a vetar a participação de empresas denunciadas em crime de corrupção e sonegação fiscal.

No tocante a compatência, o art. 22, Inciso XXVII dispõe ser da União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, podem aos Estados e Municípios suplementarem tais normas.

O art. 5 em seu inciso LVII dispõe:


"Ninguem será condenado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

Ao meu ver, apenas a denúncia não poderá inabilitar as pessoas físicas ou jurídicas de participarem de procedimentos licitatórios, pois estaríamos formando um juízo de culpa e no caso de inocência, seria irreparável.

Sendo assim, ao Executivo, estaríamos dando competência similar ao do Magistrado, sem o direito amplo e irrestrito da defesa.

Concluindo, entendemos ser inconstitucional a proposição.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo
Procurador Legislativo
OAB/MG 57.723



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

27.12.93. A Secretaria Pleu.
comunicou as comissões
de trabalho para a realização
de trabalhos
de

que ✓





Congonhas 29/12/93.

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

Rei.: Projeto de Lei nº 104/93
que dispõe sobre a
participação de em-
presas envolvidas em
denúncias em irreque-
laridades, em proces-
so licitatório da Muni-
cipalidade.

Parecer

Discordo do parecer do
Procurador do Legislativo
por que entendo que a
firma que esta envolvida

em irregularidade não
pode contratar com o
município por não ter
idoneidade.

Portanto o Projeto é
legal e constitucional.

Este é o meu parecer.

Marco Antônio Cordeiro
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º 07

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ / _____

DE _____



29.12.93. A Junta Municipal
recomenda a comissão
de cont. finance. tribu-
tada M. G. M. G.

[Handwritten signature]

7.2.94 - A comissão de Tributa-
ção, Finanças e Orçamento.

[Handwritten signature]

Comissão de Tributação, Finan-
ças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei 104/93.

PARECER:

Sou favorável ao projeto por
estar o mesmo, resguardando
os interesses do Município.

Câmara, 23.02.94

[Handwritten signature]
Múcio Corrêa Evangelista

Relator

pelos conclusões
[Handwritten signature]

30 dias conclusões *[Handwritten signature]*

7-3-94
A plenário para 1.ª sessão.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/94.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENVOLVIDAS EM DENÚNCIAS EM IRREGULARIDADES, EM PROCESSO LICITATÓRIO DA MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

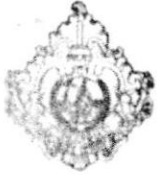
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vetar a participação de empresas denunciadas como participantes em crimes de corrupção e sonegação fiscal, pelo Congresso Nacional e demais Casas Legislativas, nos processos licitatórios sob responsabilidade da Prefeitura do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

Demóstenes de Souza Costa
Presidente

CMC/maaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Of. PMC/SMG/041/94

29 de março de 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

MAR 94 20 21 59

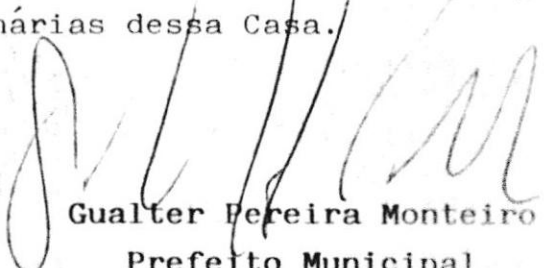
PROTÓCOLO 916

Ref.: encaminhamento de Razões
de Veto.

Senhor Presidente.

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação de Vv.Ex^{as}., as Razões de Veto Total às Proposições de Leis nºs. 014 e 015/94, originárias dessa Casa.

Atenciosamente,


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.
Demóstenes de Souza Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/94



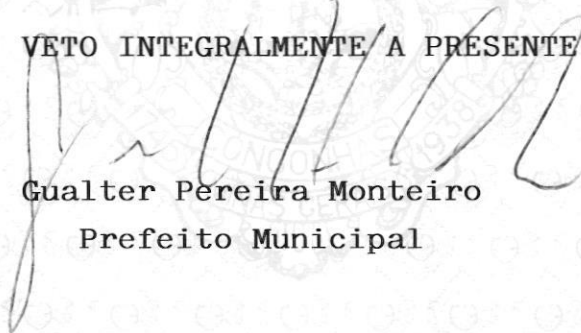
DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENVOLVIDAS EM DENÚNCIAS EM IRREGULARIDADES, EM PROCESSO LICITATÓRIO DA MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vetar a participação de empresas denunciadas como participantes em crimes de corrupção e sonegação fiscal, pelo Congresso Nacional e demais Casas Legislativas, nos processos licitatórios sob responsabilidade da Prefeitura do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VETO INTEGRALMENTE A PRESENTE PROPOSIÇÃO DE LEI.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



RAZÕES DE VETO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao analisarmos, para possível sanção, a proposição de Lei nº 015/94, resultante do projeto de lei nº 104/93, contendo disposição sobre a participação de empresas envolvidas em denúncias, em irregularidades, em processo licitatório da municipalidade, vemo-nos na obrigação de não acatar a citada resolução, por inúmeros motivos.

Todos sabemos que o processo licitatório é regido por lei própria (Lei nº 8.666, de 21-06-1993), e, nela não existe a autorização de veto a participantes, sob a motivação que a proposição assinala.

Ademais, necessário é esclarecer que apenas a citação de nomes, de especulações contendo nomes de empresas supostamente envolvidas na CPI da corrupção, não pode prevalecer como exceção de verdade. A lei determina que se dê ampla defesa aos acusados ou denunciados, não cabendo aqui qualquer condenação por presunção.

As denúncias feitas, não de ser apuradas, momentaneamente, pelo trabalho que ora se desenvolve no Congresso Nacional, pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar a existência de corruptores (empresas, etc), responsáveis pela implantação de tão maliciosa prática na administração pública, a corrupção.

Por esses motivos, torna-se obrigatória a oposição de veto total à proposição, para que não se cometa injustiças contra licitantes que poderiam estar sendo penalizados, sem direito de defesa, apenas por presunção de culpa.

Ao fazermos esta comunicação a V.Exa., cremos que esta casa, soberana e legítima representante do povo, quando da apreciação do veto, por seus ilustres pares, saberá rejeitar o seu decisorio, acatando, inclusive, o parecer emitido pelo Douto Procurador do Legislativo, Dr. Adriano Melilo, que tão bem fundamentou o seu relatório, concluindo à ocasião, pela inconstitucionalidade do projeto de lei nº 104/93.

A manutenção do veto por nós oposto à proposição,

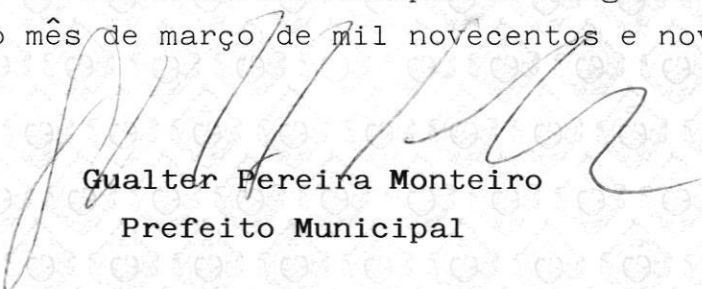


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade, é imperativo de ordem constitucional.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



RC/mgfpp.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PORTARIA Nº 014/94

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE VETO

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 35 e 209, do Regimento Interno baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial composta pelos vereadores Luiz Gualberto Lobo, Carlos Alberto Pizzamiglio, Oswaldo Botelho Filho, Elaine Souza Costa Pena e Marco Antônio Vartuli para emitir parecer nas proposições de leis números 014/94 e 015/94, vetadas totalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A comissão terá até o dia 25 de abril do corrente ano para conclusão dos seus trabalhos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

DEMÓSTENES SOUZA COSTA
Presidente

CMC/rlm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 02 de maio de 1994

À
Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 017/94.

Ref.: Veto parcial a Proposição de Lei nº 015/94.

RELATÓRIO:

O Veto deve ser sempre motivado.

A Constituição Federal no parágrafo 1º, do art. 66 dispõe que somente poderá apor veto total ou parcial ao projeto se o Chefe do Executivo considera-lo em todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Nas razões de veto, o senhor Prefeito aduz questão de inconstitucionalidade da proposição vetando-a integralmente.

O veto apresentou razões de inconstitucionalidade, sem especificar a norma constitucional infringida.

No parecer da procuradoria do legislativo, quando da tramitação do projeto, foi emitido parecer pela inconstitucionalidade por ferir o art.5º, inciso LVII da CF/88. Houve referência a tal parecer nas razões de veto

Portanto entendemos que a exclusão das firmas ou empresas denunciadas pelas casas legislativas contraria o princípio da inocência até o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Somos pela manutenção do veto.

Este é o nosso parecer.

OSWALDO BOTELHO
RELATOR

CMC/dsg

Pelas conclusões, segue.
Pelas conclusões
Pelas conclusões